



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**CONTRATO Nº 25 / 2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO, TIPO BAÚ) ZERO QUILOMETRO.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fones: (68) 3212-4453 e 4427, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), representada neste ato por seu Diretor-Geral em exercício, **Carlos Venícios Ferreira Ribeiro**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela [Portaria Presidência TRE-AC nº 193/2023](#), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACREDIESEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.043.949/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia BR 364, nº 4260, Santa Inês, CEP: 69907-701, Rio Branco/AC, tels. (68) 3212-1000, representada neste ato por **Chandyles Bruno de Almeida Oliveira**, portador do RG nº 10XXXX43 SSP/AC e CPF nº XXX.976.912-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 28/10/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º 31/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Fornecimento de caminhão, automotor, tipo Baú, novo, zero-quilômetro, para compor a frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 31/2023 e anexos, que integram o presente contrato, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Veículo automotor, tipo caminhão baú 3/4, com as seguintes características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Zero km;</li><li>• Sugestão de cores: cinza-metálico, cinza, branca ou qualquer outra que seja subespécie de uma dessas cores (justificativa: padrão adotado pela Administração do TRE/AC);</li><li>• Ar condicionado;</li><li>• Vidro elétrico;;</li><li>• Motor com 4 cilindros em linha;</li><li>• Potência mínima de 150cv;</li><li>• Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;</li><li>• Caixa de marchas: 5 marchas a frente e 1 a ré sincronizadas;</li><li>• Direção tipo hidráulica integral ;</li><li>• Capacidade de carga útil/carroceria: mínimo de 5 toneladas;</li><li>• Dispositivo com sistema de alarme antifurto na cabine;</li><li>• Conjunto de tapetes de borracha.</li><li>• <b>Garantia</b> de, no mínimo, 12 (doze) meses.</li></ul> <p><b>Carroceria (baú) com as seguintes características mínimas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Carroceria tipo baú;</li><li>• Comprimento mínimo externo: 5,5m;</li><li>• largura: 2,2m, altura externa: 2,2m;</li><li>• Portas laterais com fechadura;</li><li>• Construído em chapa de alumínio liso branco, em todos os lados, conforme anexo II deste Termo;</li><li>• 2 portas traseiras com travas e fechaduras ou suporte para cadeado;</li><li>• Escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro;</li><li>• Iluminação externa e interna completa.</li><li>• Acessórios: para-barro protetor de rodas;</li><li>• Demais itens de série exigidos por lei, conforme normas do Proconve e com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;</li><li>• Emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com placas próprias para veículos oficiais Federais.</li><li>• Cadastro do caminhão baú na ANFIR;</li><li>• Categoria de veículo: oficial.</li><li>• Adesivos nas duas portas da cabine, da logomarca do TRE-ACRE e de dizeres, conforme anexo I deste Termo de Referência.</li></ul>	UND	01	<b>R\$509.000,00</b> <b>(quinhentos e nove mil reais)</b>	<b>R\$509.000,00</b> <b>(quinhentos e nove mil reais)</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. O fornecimento do equipamento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI nº 0000335-39.2023.6.01.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

1. Edital Pregão eletrônico n.º 31/2023 e seus anexos.
2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em 17 de outubro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor total do contrato é de **R\$509.000,00 (quinhentos e nove mil reais)**.  
2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Acre, comprometidos pela rubrica orçamentário:

1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
2. Plano Interno: INV VEICUL;
3. Natureza da Despesa: 44.90.52.52;
4. Nota de Empenho nº 422/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência contrato iniciará na data de sua assinatura, sendo o seu termo final a extinção da vigência da garantia.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão do presente processo será realizada pela Seção de Transportes deste Tribunal (SETRAN).
2. A fiscalização do contrato será realizada pelo titular da SETRAN, ou seu substituto, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2020.
3. A unidade requisitante, conforme previsto na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2020, caput do Art. 7º e, do seu parágrafo único, participa da elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, o qual assinará referente ao veículo que pretende adquirir, devendo prestar esclarecimentos quando de eventuais questionamentos de licitantes, fornecedores e pregoeiros acerca das especificações e detalhes do veículo solicitado.
4. Compete ao responsável pela fiscalização:
  1. Responder aos eventuais questionamentos da licitante e/ou da CONTRATADA sobre especificações, características e demais esclarecimentos concernentes ao objeto da contratação;
  2. Solicitar emissão de Nota de Empenho, informando os quantitativos de acordo com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
  1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
  2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio, acompanhada da comprovação documental quanto a ocorrência da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, alínea *d*, da Lei 8.666/93.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contrato deverá ser executado conforme o preço contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Zelar pela perfeita execução contratual;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Durante o período de garantia, solucionar problemas apresentados no veículo objeto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação do contratante, salvo justificativa devidamente fundamentada;
4. Não solucionado o problema na forma do item 6.1.3, substituir o veículo por outro igual ou superior;
5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados de pronto, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondido no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da comunicação do contratante, salvo justificativa devidamente fundamentada;
6. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual;
7. Comunicar à CONTRATANTE sobre *recalls* eventualmente necessários referentes aos objetos contratados.
8. Entregar o veículo novo, emplacado com placas próprias para veículos Oficiais Federais, com seguro obrigatório pago, registrados e licenciados no DETRAN-AC, com toda a documentação exigida em lei e livres de quaisquer embaraços de ordem alfandegária, tributária, administrativa, comercial ou judicial, bem como todo e qualquer vício que venha a caracterizar fato impeditivo para a incorporação dos bens adquiridos à carga patrimonial do contratante;
9. Dispor, no Município de Rio Branco - AC, de oficina apta a prestar a garantia e a assistência técnica, conforme itens 5.11 deste Termo de Referência;
10. Entregar o veículo em perfeitas condições de uso, limpo, acompanhado dos respectivos manuais, certificados de garantia, itens de série, inclusive tapetes, equipamentos obrigatórios exigidos em lei e abastecimento de, no mínimo, 15 litros de combustível (para garantir o deslocamento do veículo até o posto de abastecimento dos veículos oficiais);
11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação de responsabilidade ambiental relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
17. Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar o veículo às condições solicitadas.

2. O CONTRATANTE terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato.
2. Promover, através da Seção de Transporte, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que exijam medidas por parte daquela;
3. Rejeitar, por intermédio de Comissão de recebimento, o veículo entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório.
4. Permitir acesso às dependências do TRE dos empregados da licitante vencedora, os quais deverão estar devidamente credenciados, para a entrega ou retirada do veículo, conforme o caso;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como atestar as Notas Fiscais, por meio do titular da Seção de Transportes.
6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for caso.
7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A Contratada fornecerá os materiais após o recebimento da Nota de Empenho, respeitando as especificações contidas neste Termo de Referência e resultado do certame licitatório.
2. O prazo de entrega do material será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa adjudicada.
  1. Requerimentos de troca de marca ou de reequilíbrio econômico-financeiro **não suspendem ou interrompem o prazo de entrega**, que deverá ser cumprido conforme acima estipulado.
  2. Requerimentos que impliquem em alteração nas condições contratuais devem estar devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações firmadas, sob pena de indeferimento.
3. O veículo deverá ser entregue no **Tribunal Regional Eleitoral do Acre - Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632**, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, telefone:(68) 3212-4488, e-mail: [setran@tre-ac.jus.br](mailto:setran@tre-ac.jus.br).
4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.
5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.
6. Havendo dúvidas sobre a autenticidade/integridade dos produtos, a Seção de Transporte solicitará, junto ao fabricante ou a órgão oficial competente, o laudo técnico ou pericial.
7. O recebimento será efetuado da seguinte forma:
  1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (dois) dias consecutivos, por comissão especial designada para este fim, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do edital.
  2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a conformação da aderência do material às exigências do Edital.
8. Constatados defeitos ou vícios nos produtos recebidos, será concedido o prazo de 15 dias corridos para a correção da(s) irregularidade(s), contados da efetiva notificação.
  1. O TRE/ACRE admitirá uma única substituição, sem prejuízo das penalidades previstas.
9. O recebimento do bem descrito neste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, apenas manifestados quando da sua normal utilização por parte do contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
10. O veículo deverá ser entregue com os adesivos autocolantes instalados na duas portas, conforme modelo apresentado no Anexo I.
11. Para o bem oferecido pelo licitante, deverá existir, em Rio Branco/AC, concessionário habilitado a prestar assistência técnica no veículo durante o período de sua garantia. Deverá ser oferecido prontamente os serviços relacionados a com a garantia do veículo, bem como com serviços relacionados com manutenções corretivas, devendo ser de pronta reposição as peças necessárias.

#### CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos bens fornecidos, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. A fatura do objeto adquirido deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
  1. **Advertência;**
  2. **Multa;**

3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pele prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
    1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor;
2. Para efeito de aplicação de **multas** serão observadas as seguintes regras:
1. **Multa:**
    1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, **por dia de atraso (conforme o prazo definido para o item)**, no caso de a Contratada não fornecer o bem no prazo estipulado, limitado a 15 (quinze) dias. A multa de mora também poderá ser aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;
    2. **por inexecução parcial:** 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a Contratada atrasar em mais de 15 (quinze) dias o fornecimento do bem, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
    3. **por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a contratada se recusar a fornecer o bem;
    4. de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;
  2. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos;
  3. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
  4. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
  5. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
  6. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada;
  7. Ficará configurada também a **inexecução total do objeto** quando:
    1. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório; e
    2. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
  3. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
  4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
  5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão:
  1. o não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;
  2. o cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
  3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
  4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  6. a dissolução da CONTRATADA;
  7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do ajuste.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco-AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente Instrumento Contratual será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

**Carlos Venícius Ferreira Ribeiro**  
Diretor-Geral em exercício  
TRE/AC

**Chandyles Bruno de Almeida Oliveira**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 14/11/2023, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0622780** e o código CRC **57AFF7CA**.

